



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

3º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio de Contagem e Ibité, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2016/2017, firmada em 26 de agosto de 2016, para fazer consta o quanto segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, excluída a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos no Município de Contagem/MG; excluída a categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Contagem/MG, com abrangência territorial em Contagem/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das lojas instaladas em Shoppings Centers e das empresas de supermercados, inclusas nos grupos 471 e 472 do CNAE, que passa a vigorar da seguinte forma:



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em Shopping Center no município de Contagem, nos períodos de 25/11/16 a 27/11/16 e de 16/12/2016 a 31/12/2016, funcionarão como se segue:

Horário Especial

Dia 25/11/2016	Sexta-feira	10:00 às 23:00 horas
Dia 26/11/2016	Sábado	10:00 às 23:00 horas
Dia 27/11/2016	Domingo	10:00 às 20:00 horas

Dias 16 a 23/12/2016	Sexta-feira a outra Sexta-feira.	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12	Sábado	09:00 às 19:00 horas
Dia 31/12	Sábado	10:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas pertencentes aos grupos 471 e 472 do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, funcionarão como se segue:

Dias 16 a 23/12/2016	Sexta-feira a Quarta- feira.	08:00 às 23:00 horas
Dia 24/12	Quinta-feira.	08:00 às 19:00 horas
Dia 31/12	Quinta-feira.	08:00 às 18:00 horas

CLAUSULA QUARTA

Os lojistas se comprometem a conceder a todos os empregados que tiverem suas horas estendidas nos dias e horários acima mencionados uma gratificação sem natureza salarial no valor de R\$23,00 (vinte e três reais) por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2016.



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

Parágrafo Primeiro

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

Parágrafo Segundo

Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com os do transporte público regular o lojista deverá providenciar transporte para os trabalhadores no trajeto trabalho-casa.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciado pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

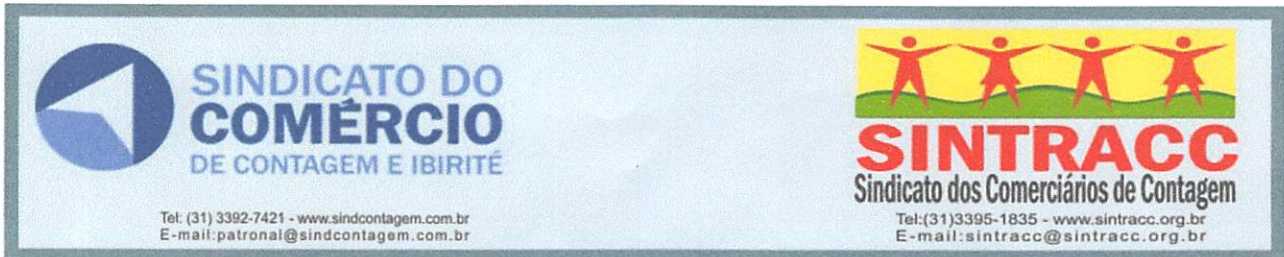
As empresas deverão elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA

As disposições contidas neste acordo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$406,87 (quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos), por



empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 16 de novembro de 2016.


Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente